



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.041, DE 2023

(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a contratação de seguro para a cobertura de danos materiais causados a consumidores pelo não cumprimento de promessa de aquisição de direito em data futura em nome do consumidor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4745/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a contratação de seguro para a cobertura de danos materiais causados a consumidores pelo não cumprimento de promessa de aquisição de direito em data futura em nome do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A No fornecimento de produto correspondente à aquisição em data futura de direito em nome do consumidor para que este usufrua de serviço prestado por terceiros, é obrigatória a contratação de seguro para a cobertura de danos materiais causados pelo não cumprimento da promessa de compra feita pelo fornecedor." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor dentro de noventa dias a contar da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a 123Milhas suspendeu pacotes de viagens e a emissão de passagens promocionais previstos para serem usufruídos pelos consumidores de setembro a dezembro de 2023, o que corresponde a cerca de 150 (cento e cinquenta) mil pessoas, segundo informações do próprio sócio da empresa, em depoimento tomado em CPI desta Casa.

Com o pedido de recuperação judicial da empresa, é provável que muito mais pessoas que pagaram por passagens de transporte não receberão seus bilhetes correspondentes. Ora, considerando que foram



LexEdit
* c d 2 3 4 0 8 4 4 4 9 0 0 *

vendidas promessas de compra de passagens com data para o ano de 2025, podemos supor que o potencial de prejudicados poderá ser algo em torno de quatro ou cinco vezes o número apresentado pelo sócio da empresa.

Assim, embora tenham adquirido e pago os pacotes promocionais, centenas de milhares de consumidores foram lesados, pois não receberam os pacotes comprados nem o seu dinheiro de volta. De fato, a 123Milhas, que passa, no momento, por uma recuperação judicial, informou apenas que pretende ressarcir os consumidores com vouchers da própria empresa. Dessa maneira, é muito provável que tanto os consumidores que esperavam usufruir de seus pacotes neste ano como aqueles que compraram pacotes para os anos seguintes serão prejudicados.

Para evitar que fatos como esses se repitam, propomos a obrigatoriedade da contratação, em negócios desse modelo, de seguro para a cobertura de danos materiais causados pelo não cumprimento de promessa de aquisição de direito em data futura em nome do consumidor. A nossa proposta visa garantir ao consumidor indenização securitária por danos materiais decorrentes da quebra contratual por parte do fornecedor, assegurando que o valor correspondente ao que foi pago será devolvido ao consumidor.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, em defesa dos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



* C D 2 2 3 4 0 8 4 4 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**
Art. 25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0911;8078>

FIM DO DOCUMENTO